



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 10/2013

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO §1º E §4º DO
ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-
ES.**

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 42, inciso I da Lei Orgânica apresenta a seguinte Emenda ao texto legal:

Art. 1º O disposto no § 1º e § 4º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 49 -

§1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto.

§4º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto na maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio aberto.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

Plenário "Doutor Floriano Guilherme", 12 de março de 2013.


ELMAR FRANCISCO THOM
Presidente da Câmara